



**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO E JULGAMENTO DA AGENCIA PEIXE VIVO**

**RECEBEMOS**

Data: 23/05/2016

Hora: 16:19

Michaux M. Coimbra

Com referencia ao Ato Convocatório nº 008/2016.

A empresa **LOCALMAQ LTDA - EPP**, sociedade empresária regularmente inscrita no **CNPJ nº 13.119.796/0001-48**, com sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros, cujo contrato social encontra-se devidamente arquivado junto à Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, por seu representante legal, Wellington Aristides Veloso Reis, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 487.912.536-91, e no documento de identidade sob o nº MG-2.716.286, expedido pelo SSP/MG, residente em Montes Claros, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Jardim São Luiz, CEP 39401-046, **VEM**, perante V.Sa., apresentar:

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

**1. DA TEMPESTIVIDADE E DO CABIMENTO**

O recurso administrativo está sendo apresentado no prazo estabelecido no referido Ato (03 dias), sendo que o terceiro dia ocorreu no final de semana (domingo) sendo prorrogado, automaticamente, por força da legislação vigente, para o próximo dia útil.

**2. DOS FATOS**

Conforme ata da sessão pública ocorrida em 17 de maio de 2016, conduzida pela Comissão Especial de Seleção e Julgamento da AGB Peixe Vivo, para o certame 008/2016, que trata da Contratação de Pessoa Jurídica para Execução de Serviços de Recuperação Hidroambiental na Bacia do Rio Curitiba, Município de Canindé de São Francisco, Estado de Sergipe, a LOCALMAQ LTDA-EPP foi inabilitada no certame, pela Comissão, em razão do seguinte argumento:

“Atestados apresentados não comprovam que a empresa executou ou executa plantio de mudas com quantitativos semelhantes ao definido no ato convocatório/TDR que é objeto principal da contratação, os quantitativos que estão descritos na pag. 37 do TDR 825/mudas/ha, [...]”

Com a devida vênia, a empresa LOCALMAQ refuta esse argumento com bases em fundamentos técnicos e jurídicos:

1) O Item 7.8.1.b, expressa: “

A proponente deverá apresentar no mínimo 03 atestados comprobatórios de experiência, tais como Atestados de capacidade técnica ou instrumento equivalente comprovando que o proponente tenha executado ou executa **serviços com características e quantidades semelhantes ou superiores ao objeto do presente Ato Convocatório**, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado com os devidos registros de Anotação de Responsabilidade técnica – ART e Certidão de Acervo técnico e CAT.”

A qualificação técnica da empresa, também chamada de capacidade técnico-operacional, encontra previsão legal na primeira parte do inciso II do art. 30 da Lei de Licitações. Assim, o edital pode prever a necessidade de apresentação de atestados para a **“comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento”**, conforme dispõe a norma (BRASIL, 1993).

O TCU constantemente reafirma que a comprovação da capacidade técnica deve ser norteadada pelo art. 37, XXI da CF, que somente admite exigências de qualificação técnica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Para o certame em análise, o objeto principal apresentado foi: “Recuperação de áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente no entorno da nascente do curso d’água do rio Curitiba [...]”

Notem que se trata de um único objeto RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS. Para fundamentar essa afirmação apresenta-se o conceito técnico dessa expressão: Área degradada àquela que após distúrbio, teve eliminado os seus meios de regeneração natural, apresentando baixa capacidade de se autorecuperar sem intervenção humana. (SILVA, 2010).

A recuperação de áreas degradadas pode ser planejada em diferentes métodos, dentre muitos, existem os métodos de práticas de conservação de solo e de água associada ao enriquecimento de flora local denominado, rotineiramente, como reflorestamento.

Nesse método de RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS com enriquecimento de flora o mais complexo para sua execução assenta-se no recondicionamento do solo para atendimento das características do bioma a ser manipulado sob o clima semiárido. A recuperação de áreas degradadas em bioma caatinga possui características muito especiais que passam desde o preparo do solo, adubação, os sistemas de irrigação. Portanto, não assemelha sua execução sob outras características edafoclimáticas como em áreas do cerrado ou mata atlântica.

Em um projeto de recuperação de área degradada as práticas de condicionamento do solo torna-se ponto fulcral para o sucesso do projeto. Do ponto de vista da produção vegetal a capacidade do solo em nutrir e suportar um espécie vegetal passa por processos anteriores denominados práticas



de condicionamento, que implementam ações que permita a infiltração de água pelo solo (bacias de contenção, Diques e barreiras com caixas de gabiões) e o isolamento da área (cercamento).

Somente após o condicionamento físico do solo, parte mais complexa do projeto, trabalha-se o condicionamento químico do solo com as devidas correções químicas; e por fim inicia-se a parte do plantio propriamente dito com a sua irrigação.

O que se pretende demonstrar nesse contexto é que a RECUPERAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS não se limita à prática de plantio, existe como descrito no referido ato, uma série de procedimentos preliminares e complexos para preparação da área para recebimento do enriquecimento de flora, parte final desse trabalho. Por isso, baseadas em justificativas técnicas o que deve ser objeto de atestado de experiência são as atividades de conservação do solo e da água, tendo em vista a essencialidade de tais procedimentos para a execução do projeto.

Outro ponto a ser abordado é que o quantitativo muito pouco interfere na complexidade do projeto, haja vista que a ampliação da área apenas facilita a escala da produção diluindo custos administrativos. Nesse sentido falar em tamanho de área para mensurar a complexidade da obra não é correto, já que o ponto principal relaciona-se com o nível de degradação o qual a área se encontra e o sucesso das praticas de condicionamento do solo para a revitalização da flora em clima semiárido.

Diante de tudo que foi exposto a LOCALMAQ LTDA – EPP reafirma, categoricamente, que possui experiência suficiente para executar os serviços ora apresentados pelo ato 008/2016 comprovados por meio de atestados que contemplam obras de conservação de solo e de água em recuperação de área degradada no semiárido brasileiro com quantitativos suficientes para demonstração de atuações em áreas com diferentes níveis de degradação.

Além, resta demonstrado, por meio de atestado, a atuação da Empresa em recuperação de área degradada com enriquecimento de flora – reflorestamento, em uma atuação em área com características edafoclimáticas semelhantes e bioma de transição – Mata Seca – Caatinga, no município de Montes Claros Norte de Minas Gerais.

2) A exigência de contemplação no atestado de números de plantas/hectare (stand) não é uma unidade usualmente utilizada nesse meio. Para as atividades descritas de reflorestamento no sistema CREA/CONFEA a unidade aplicada são metros quadrados (m<sup>2</sup>) ou mesmo hectare (ha) o stand ou a distribuição é aplicada conforme o planejamento do projeto levando-se em conta vários fatores como: o sistema de irrigação a ser utilizado; a existência ou não de fragmentos nativos na área e do nível de condicionamento do solo alcançado com as práticas de conservação do solo e da água no local.

3) Cabe ressaltar, por fim, que a necessidade de se exigir os atestados de capacidade operacional da Empresa, relaciona-se com a complexidade do objeto a ser licitado e a necessidade em possuir: a disponibilidade de instalações, equipamentos, material e pessoal técnico adequado. A LOCALMAQ LTDA – EPP apresenta todo esse staff necessário à essa execução, conforme declarado (ANEXO IV) em atendimento ao item 7.8.1.a.

Diante desses fatos, resta claro que a empresa LOCALMAQ LTDA-EPP atende todos os requisitos previsto no ato convocatório 008/2016 sendo assim a sua inabilitação foi um erro, que deve ser corrigido haja vista a os princípios da legalidade e moralidade que regem à administração dos recursos públicos.





#### 4. CONCLUSÃO

Do exposto, REQUER a V. Exa:

- a) A habilitação da empresa LOCALMAQ LTDA – EPP no referido certame
- b) Continuidade do certame;
- c) Protesta provar o alegado por todos os meios de prova em Direito admitidos;

Nestes termos, pede deferimento.

Montes Claros, 22 de maio de 2016.

---

**LOCALMAQ LTDA - EPP**  
**CNPJ 13.119.796/0001-48**  
**Wellington Aristides Veloso Reis**  
**Sócio Administrador**

## CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE LOCALMAQ LTDA ME

1. VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIA, Casada, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 702.655.006-30, documento de identidade MG-5.124.222, SSP, MG, com domicilio e residência a RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-046 e

2. WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS, nacionalidade BRASILEIRA, EMPRESARIO, Casado, regime de bens Comunhao Parcial, nº do CPF 487.912.536-91, documento de identidade MG-2.716.286, SSP, MG, com domicilio e residência a RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MINAS GERAIS, CEP 39.401-046.

Constituem uma sociedade empresária limitada, mediante as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira - A sociedade adotará o nome empresarial de LOCALMAQ LTDA ME e terá sede e domicilio na RUA JUQUINHA PACULDINO, número 11, LETRA: CS., bairro/distrito JARDIM SAO LUIZ, município MONTES CLAROS - MG, CEP 39.401-046.

Cláusula Segunda - O objeto social será SERVICOS DE TERRAPLENAGEM E ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS.

Cláusula Terceira - A sociedade iniciará suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado.

Cláusula Quarta - O capital social será R\$ 15.000,00 (QUINZE MIL reais) dividido em 15.000 quotas no valor nominal R\$ 1,00 (UM real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

Nome	Nº DE QUOTAS	VALOR R\$
VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS	150	150,00
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS	14.850	14.850,00
TOTAL	15.000	15.000,00

Cláusula Quinta - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão, a alteração contratual pertinente.

Cláusula Sexta - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Sétima - A administração da sociedade caberá ao administrador/sócio WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do(s) outro(s) sócio(s).

Cláusula Oitava - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Cláusula Nona - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador(es) quando for o caso.

Cláusula Décima - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual deliberada na forma da lei.

MÓDULO INTEGRADOR: J112017442046



MG47899223

Cláusula Décima Primeira - Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Cláusula Décima Segunda - Falecendo ou sendo interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Cláusula Décima Terceira - O(s) Administrador (es) declara(m), sob as penas da lei, de que não está(ão) impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar(em) sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Quarta - Fica eleito o foro de MONTES CLAROS para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 3 vias de igual teor e forma.

MONTES CLAROS, 12 de Janeiro de 2011.

x Vivianne M. Clares Pereira Reis  
VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS

Sócio  
x Wellington Aristides Veloso Reis  
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS  
Sócio/Administrador



OAB/MG:

MÓDULO INTEGRADOR: J112017442046



MG47895223



Secretaria da Micro e Pequena Empresa da Presidência da Rep  
 Secretaria de Racionalização e Simplificação  
 Departamento de Registro Empresarial e Integração  
 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico de Minas

**JUCEMG**

UD06 - MF MONTES CLAROS

Ato: 002 - 16/11/2015 16:38



15/822.576-7

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) **31209041451**  
 Código da Natureza Jurídica **2062**  
 N° de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

**1 - REQUERIMENTO**

ILMO(A). SR(A). PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

NOME: **LOCALMAQ LTDA -ME**  
 (da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



J153199010683

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002	-	-	ALTERACAO
		2247	1	ALTERACAO DE CAPITAL SOCIAL
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2001	1	ENTRADA DE SOCIO/ADMINISTRADOR
		2005	1	SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR



**MONTES CLAROS**  
Local

**16 Novembro 2015**  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**  
 Assinatura: *[Handwritten Signature]*  
 Telefone de Contato: \_\_\_\_\_



**2 - USO DA JUNTA COMERCIAL**

DECISÃO SINGULAR  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) Igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> SIM		
<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> NÃO		

Processo em Ordem  
À decisão

Data

Responsável

**DECISÃO SINGULAR**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se e arquite-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

**25/11/15**  
Data

**Barbara da Costa Souza Lima**  
Responsável  
Resposta: 25/11/15

**DECISÃO COLEGIADA**

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)  
 Processo deferido. Publique-se.  
 Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência 3ª Exigência 4ª Exigência 5ª Exigência

**LOCALMAQ LTDA -ME**  
Data: \_\_\_\_\_ Protocolo: 15/822.576-7

**AH1756663**



Vogal

**OBSERVAÇÕES**



**CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS DE MONTES CLAROS-MG**  
 Rua Doutor Veloso, 711 - Centro - Tel.: (38) 3221-3202  
 E-mail: cartorio3ofc@notasmoc@hotmail.com

Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:  
**WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS \*\*\*\*\***  
 Montes Claros, 16/11/2015 16:29:30 5088  
 Em Testemunho da verdade.

**André Luis Santos Silva** - Escrevente

Emcl: R\$3,79 Rec: R\$0,23 T.F.J.: R\$1,25 Total: R\$5,27



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais  
 Certifico registro sob o nº 5619280 em 25/11/2015 da Empresa LOCALMAQ LTDA -ME, Nire 31209041451 e protocolo 158225767 - 16/11/2015.  
 Autenticação: 4BE347B0A872AADB975934A15AC3438334984E. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento,  
 acesse www.jucemg.mg.gov.br e informe nº do protocolo 15/822.576-7 e o código de segurança mhGH Esta cópia foi autenticada digitalmente e  
 assinada em 26/11/2015 por Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral.

**MARINELY DE PAULA BOMFIM**  
SECRETÁRIA-GERAL

V

**QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**  
**LOCALMAQ LTDA-ME**  
**CNPJ: 13.119.796/0001-48**  
**NIRE: 3120904145-1**

**Motivo:** Aumento de Capital, Entrada de Sócio, Saida de Sócio, Alteração na Administração.

**VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 702.655.006-30, documento de identidade MG-5.124.222 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Juquinha Paculdino, nº 11, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046.

**JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA**, brasileiro, Engenheiro Civil, casado em regime de comunhão parcial de bens, inscrito no CPF/MF 677.663.316-91, documento de identidade Profissional MG0000062441D, EXPEDIDA PELO CREA-MG, residente nesta Cidade de Montes Claros, à Rua São Paulo, nº 1055, bairro Todos os Santos, CEP 39400-124.

Únicos sócios da sociedade **LOCALMAQ LTDA-ME**, com sede em Montes Claros/MG na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, registrada na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais sob o NIRE 3120904145-1 e inscrita no CNPJ/MF 13.119.796/0001-48, resolvem de comum acordo entre as partes fazer sua "Quinta Alteração Contratual", mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A sociedade tem como denominação social **LOCALMAQ LTDA ME**, e continuará com o endereço da sua sede na Rua Juquinha Paculdino, nº 11, Letra CS, bairro Jardim São Luiz, CEP 39401-046, Montes Claros/MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - A sociedade tem como Objetivo Social: Serviços de terraplanagem, locação de máquinas e equipamentos, serviços de construção civil em geral, serviços de engenharia ambiental, serviços de preparação de terreno, obras viárias e conservação de florestas nativas.

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Retira-se da sociedade a sócia **VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS**, possuidora de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que neste ato cede e transfere:

- 70.000 (setenta mil) quotas das suas quotas de capital e participação da sociedade ao sócio recém-admitido **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido em 10/09/1963, portador do documento de identidade MG-2.716.286 - SSP/MG e CPF: 487.912.536-

1



residente e domiciliado a Rua Juquinha Paculdino, Nº 11, Bairro Jardim São Luiz, CEP: 39.401-046, Montes Claros/MG.

-5.000 (cinco mil) quotas das suas quotas de capital e participação da sociedade a sócia recém admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ**, brasileira, empresária, casada em regime de comunhão parcial de bens, inscrita no CPF/MF 013.946.876-56, documento de identidade MG-12.576.695 da SSP/MG, residente nesta Cidade de Montes Claros/MG, à Rua Pires e Albuquerque, nº 151 – Apartamento 201, bairro Centro, CEP 39400-057.

- O sócio **JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA** possuidor de 75.000 (setenta e cinco mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, no total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais) que neste ato cede e transfere 5.000 (cinco mil) quotas de capital e participação da sociedade a sócia recém-admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ**, já qualificada.

- A sócia recém admitida **LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ** subscreve e integraliza neste ato R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) divididos em 60.000 (sessenta mil) quotas de capital.

-Sócios cedentes, cessionários e a sociedade, dão entre si, plena, geral e rasa quitação, para nada mais reclamarem um dos outros, seja a que titulo for.

**CLÁUSULA QUARTA** - O capital social da empresa que era de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) divididos em 150.000 (cento e cinquenta mil) quotas, no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, já totalmente subscritas e integralizadas em moeda corrente nacional, pelos sócios, fica neste ato aumentado para R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) divididos em 210.000 (duzentos e dez mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (Um Real) cada uma, sendo o aumento subscrito e integralizado em moeda corrente nacional neste ato pelos sócios. O capital social fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS QUOTISTAS	QUOTA	VALOR TOTAL
<b>JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>LARISSA RODRIGUES ROSA SÁ</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS</b>	70.000	R\$ 70.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>210.000</b>	<b>R\$ 210.000,00</b>

**CLÁUSULA QUINTA** - A sociedade iniciou suas atividades em 25/01/2011 e seu prazo de duração é indeterminado;

**CLÁUSULA SEXTA** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente;



✓

**CLÁUSULA SÉTIMA** - A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social;

**CLÁUSULA OITAVA** - A administração da sociedade caberá exclusivamente ao sócio **WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS**, que assinará isoladamente, com o poder e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens móveis ou imóveis da sociedade, sem assinatura de todos os sócio;

**CLÁUSULA NONA** - Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados;

**CLÁUSULA DÉCIMA** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso;

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** - A sociedade poderá a qualquer tempo abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** - Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes;

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado;

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios;

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** - O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro, fé pública, ou a propriedade;

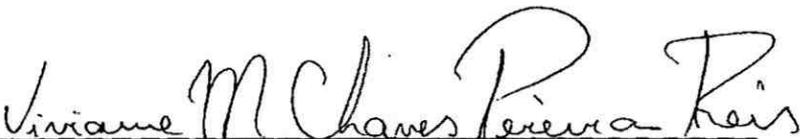
**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA** - Fica eleito o foro da comarca de Montes Claros, Minas Gerais, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, dispensando qualquer outro por mais especial que seja;

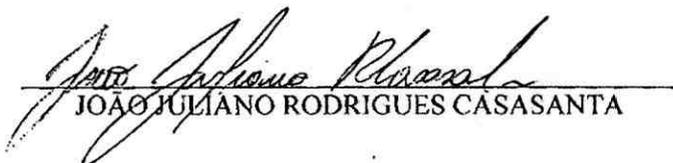
E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em via única.

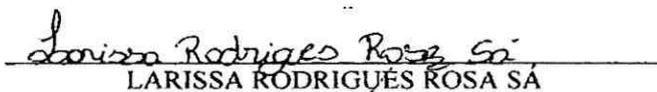
3



Montes Claros, 16 de Novembro de 2015

  
VIVIANNE MARGARETH CHAVES PEREIRA REIS

  
JOÃO JULIANO RODRIGUES CASASANTA

  
LARISSA RODRIGUES ROSA SA

  
WELLINGTON ARISTIDES VELOSO REIS

